



REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO SINDSEMB — QUADRIÊNIO 2023/2027

A Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente do Conselho Administrativo, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da entidade, e em cumprimento ao que determina o art. 67, inciso VI, do estatuto social, convoca as eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, para o Quadriênio 2023/2027, que serão realizadas nas condições que seguem:

I — DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO FISCAL

Será eleita a Diretoria Executiva composta de 8 (oito) membros (Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário-Geral, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Administrativo de Comunicação e Formação Política Sindical, Servidor de Apoio Administrativo e Serviços Gerais), (art.46), o Conselho Administrativo composto de 5 (cinco) membros (art. 42), e o Conselho Fiscal composto por 5 (cinco) membros (art. 58).

II— DO PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS

O período para registro de chapas concorrentes, determinado pela Comissão Eleitoral, será de 03 (três) dias, entre os dias 12/06/2023 a 14/06/2023. O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, das 09h00min às 11h30min, mediante protocolo, com apresentação da lista completa dos candidatos à Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, em 02 (duas) vias: com a identificação pessoal, filiação, comprovante de residência e declaração de que pertence a categoria e pleno gozo dos direitos sindicais, (art. 62). A Comissão Eleitoral, mediante protocolo com data e hora, fará o registro das chapas, dentro do período acima informado, na sede do SINDSEMB, à Rua Marechal Deodoro, 118, Centro, Barreiras, Bahia.

Até a data limite para inscrição da chapa, 14/06/2023, havendo a inscrição de apenas uma chapa, a Comissão Eleitoral prorrogará o prazo de inscrição por 10 (dez) dias corridos. Na hipótese de o término do prazo de prorrogação cair em dia não útil, a data de inscrição se estenderá até o próximo dia útil. Terminado o período de inscrição, incluída a prorrogação, no caso de não existirem novas chapas inscritas, ou as que se inscreverem não cumprirem os requisitos deste estatuto, a Comissão Eleitoral declarará eleita a chapa inscrita que cumprir os requisitos legais.

O prazo de prorrogação de inscrições, para que sejam respeitadas as datas limites estatutárias, não poderá ser superior a 10 (dez) dias, sob pena de assim fazendo, ultrapassar a data limite de realização da eleição, a qual, segundo o estatuto, deverá ocorrer em 60 dias antes do término dos mandatos anteriores.

III — DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ELEITORAIS



Qualquer associado poderá impugnar os atos oriundos do processo eleitoral, inclusive os registros de candidaturas, mediante petição dirigida à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentada, indicando as razões de fato e direito que legitimam sua irresignação.

Os prazos para impugnação durante o pleito serão os seguintes:

- 1º. Impugnação ao Edital de Convocação das Eleições — 24 horas da sua publicação.
- 2º. Impugnação ao Registro de Candidatura — 24 horas após a publicação do deferimento dos registros.
- 3º. Impugnação quanto aos atos/decisões da Comissão Eleitoral - 24 horas após a publicação do ato.
- 4º. Nos moldes do estatuto sindical (art. 70), a Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnação até 48 horas após a sua interposição. Dessa decisão caberá recurso de reconsideração observando o prazo de impugnação fixado neste item.
- 5º. Em caso de empate o prazo para novas eleições será de 15 (quinze) dias, concorrendo as mesmas chapas (parágrafo único do art. 78).
- 6º. O prazo para interposição de recurso à Comissão Eleitoral quanto ao resultado das eleições será de 48hs após a sua divulgação (§ 1º do art. 79).
- 7º. O prazo para julgamento do recurso que trata o item anterior será de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento daquele recurso (§ 2º, art. 79)
- 8º. O prazo para proclamação da chapa eleita será de até 10 (dez) dias após o término da apuração (art. 80).

IV — DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO

1. A eleição que elegerá a Diretoria Executiva, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do SINDSEMB, para o Quadriênio 2023/2027, está prevista para o dia 03/07/2023 (segunda), salvo alteração decorrente de evento de força maior.
2. A votação ocorrerá na sede do SINDSEMB, localizado à Rua Marechal Deodoro, 118, Centro, Barreiras, Bahia, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

• **Procedimentos para votação:**

3. Conforme dispõe o art. 5, § 3º do estatuto, somente os sócios efetivos/contribuintes poderão votar e serem votados. Ainda de acordo com o estatuto, somente os associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias podem votar e ser votados (art. 9, IX).
4. Para votar os servidores deverão se dirigir ao local onde funcionará a mesa receptora de votos, ocasião em que se identificarão com a carteira social da

M. B. de F.



- entidade, carteira funcional, crachá ou qualquer outro documento de identidade, desde que contenha foto, que assegure a escoreita identificação do associado.
5. Após se identificar, o servidor assinará a folha de votação, recebendo em seguida a cédula de votação dobrada, que estará rubricada pelo presidente e vice-presidente da comissão eleitoral, dirigindo-se ao local de votação.
 6. Em hipótese alguma o servidor deverá ser importunado ou assediado enquanto permanecer na área de votação, qualquer dúvida que o eleitor suscitar a respeito do pleito, será esclarecida na presença dos fiscais, por um da Comissão eleitoral.
 7. Não será admitido voto de filiado fora do local de votação previsto no item IV deste Regulamento.
 8. Caso o nome do associado eleitor não figure na relação dos associados aptos a votar, deverá ser acolhido seu voto em separado, através de sobrecarta, desde que ele apresente a prova de que é associado, cuja circunstância deverá ser mencionada na ata própria que for lavrada. Os votos acolhidos em separados serão introduzidos na urna mediante sobrecarta, a qual deverá conter as seguintes indicações mínimas: a) nome do associado eleitor; b) número de matrícula no sindicato, ou, na falta deste, o número de matrícula funcional do associado eleitor; c) assinaturas do eleitor e dos integrantes da mesa, além da assinatura de um membro da comissão eleitoral.
 9. O voto em separado antes de ser considerado válido, será confirmado pela Comissão Eleitoral na forma do estatuto (art. 76, § 2º, III), sendo aceito, o envelope será aberto e o voto será computado, não o sendo o envelope será destruído.
 10. Antes de encerrar os trabalhos das mesas receptoras, serão garantidos a todos os servidores que se encontrarem no recinto, o direito de voto.
 11. Às 16h50 min do dia das eleições, o(a) Presidente da Mesa anunciará que irá encerrar a votação, convidando os presentes que ainda não votaram a apresentarem-se, fechando o recinto e prolongando a votação até que todos votem. A organização da votação após esse horário será por meio de senha, a qual será distribuída dentre os associados que estiverem na fila.

• **Da fiscalização do processo eleitoral.**

12. Cada chapa concorrente ao pleito deverá indicar, até 24 horas antes do início da votação, até dois fiscais, os quais devem ser servidores filiados ao SINDSEMB, para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral no dia da eleição. Esses fiscais também acompanharão a contagem de votos, representando as chapas, não sendo permitida a presença dos membros que compõem a chapa, dentro do local de desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral e da Mesa Receptora de Votos.
13. Ao encerrar os trabalhos, os responsáveis pelas mesas receptoras de votos, em conjunto com um fiscal de cada chapa, se presentes, lacrarão a urna rubricando o lacre, contarão as cédulas eleitorais não utilizadas colocando-as em envelope

M. Rodrigues



- próprio lacrando e rubricando o mesmo, preencherão a ata que também será rubricada por todos, anexando à mesma qualquer recurso apresentado pelas chapas.
14. Após serem cumpridos os procedimentos do item anterior, todos os materiais serão entregues à presidente da Comissão Eleitoral, na Sede do SINDSEMB, ficando a partir desse momento sob a responsabilidade e guarda.
 15. Em caso de recursos encaminhados juntamente com as atas, a Comissão vai se reunir e deliberar a respeito dos fatos, tomando as decisões que julgar pertinentes a cada um, na forma deste procedimento, do estatuto da entidade e de outras instruções emanadas pela Comissão Eleitoral.
 16. A Comissão Eleitoral poderá utilizar a legislação eleitoral oficial do TSE para suprir eventual lacuna deste regulamento, do edital ou do estatuto.

V - DO "QUORUM".

Não haverá quórum mínimo para a realização das Eleições, considerando-se válida a votação realizada com o número de associados que comparecer no dia da eleição. Será considerada chapa vencedora nas eleições sindicais de 2023, para o quadriênio 2023/2027, aquela que obtiver maior número de votos válidos, não computados os brancos e nulos.

Em caso de empate será convocada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias concorrendo novamente às mesmas chapas, sendo vedada a inscrição de novas chapas.

VI — DA COORDENAÇÃO ELEITORAL

O processo eleitoral será coordenado, integralmente, pela Comissão Eleitoral, designada pela presidência do Conselho Administrativo, que trabalhará norteadada pelo que está disposto neste regulamento, no edital de convocação e no estatuto da entidade, marco regulatório das eleições sindicais de 2023.

VII — DA INEGIBILIDADE DOS FILIADOS

Conforme artigo 62 do Estatuto do SINDSEMB, somente poderá candidatar-se para os cargos eletivos do sindicato o filiado, servidor público municipal efetivo, em atividade ou aposentado, pertença ao quadro social há mais de 12 (doze) meses e esteja em dia com as contribuições sindicais; Esteja em pleno gozo dos direitos sindicais assegurados por este Estatuto; Não seja credor ou devedor do sindicato fora dos limites regulamentares; Não tenha contrato com o sindicato objetivando o lucro; não tenha vínculo empregatício com o Sindicato; Não pertença à Comissão Eleitoral; não seja titular de mandato Executivo do Poder Municipal; Não exerça qualquer cargo em outro sindicato ou associação de classe que congregue servidores do município, mesmo em caráter transitório, exceto nos casos de participação nos Órgãos de Administração de Confederações ou Federação.

M. D. S. S.



Ainda de acordo com as normas estatutárias, será inelegível, o associado que for condenado definitivamente à pena privativa de liberdade, em processo judicial que seja assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa, até a extinção;

VIII - DA DURAÇÃO DO MANDATO DA CHAPA VENCEDORA NAS ELEIÇÕES DE 2023

A duração do mandato da chapa vencedora será de 01/09/2023 a 31/08/2027.

IX - DA PROPAGANDA

A propaganda das chapas e candidatos poderá ser feita através de: cédulas; folhetos; faixas; adesivos; meios eletrônicos: e-mails, telefone, internet e assemelhados, cujos recursos correrão por conta exclusiva de cada chapa participante do pleito.

A propaganda poderá ser feita a partir do deferimento do registro de candidatura da chapa pela Comissão Eleitoral, sendo vedado no decorrer da campanha o uso de ofensa, injúria, calúnia, difamação e qualquer acusação infundada no plano pessoal, não sendo permitida propaganda no prazo de 48 horas (quarenta e oito) que antecedente o dia de votação.

X - DAS PENALIDADES

O candidato que infringir quaisquer das normas estabelecidas neste regulamento será incurso nas penalidades estabelecidas no art. 15 e seguintes do Estatuto Social.

XI - DAS DISPOSIÇÕES - FINAIS

Os casos omissos neste regulamento e no edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, dentro das disposições estatutárias, e visando suprir eventual lacuna deixada por este regulamento, poderá a Comissão Eleitoral valer-se da legislação do TSE para disciplinar as eleições sindicais de 2023. Havendo erros materiais e formais, a Comissão Eleitoral poderá rever e retificar os atos constantes neste regulamento.

As despesas decorrentes da preparação do processo eleitoral sindical de 2023 receberão a rubrica contábil de gastos com a realização das eleições sindicais de 2023.

As decisões proferidas pela Comissão eleitoral serão publicadas no mural da entidade sindical e no sítio: www.sindsemb.com, onde todos os interessados/candidatos deverão acompanhar.

Barreiras-BA, 05 de junho de 2023.


Presidente da Comissão Eleitoral 2023.